

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N° 294 /GP/97

EM, 23 DE MAIO DE 1997.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 602 de 23 de maio de 1997 "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI N° 596 DE 30/12/96".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias para sua apreciação.

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares minha expressão de admiração e respeito.

Atenciosamente

CARLOS MAGNO RAMOS  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
S.º v. de Protocolo  
Recebido Em 28/10/97  
Horas: 10:00  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EXMº SR.  
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE - RO

Degivaldo Jesus dos Santos  
Seção Protocolo  
Port. 039/GP/CMOP/RO/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 560

DE 23 DE MAIO DE 1997.

EXMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXMOS SENHORES VEREADORES,

Em respeito aos preceitos legais, submeto a consideração e de liberação de Vossa Excelência e seus Digníssimos Pares o Projeto de Lei n.º 602 de 23 de maio de 1997.

A situação Orçamentária e Financeira de uma Unidade da Federação, Estado ou Município, é sempre paradigmática e complexa.

Essa complexibilidade nasce da própria premissa legal em que, normativamente determina que a Receita deverá ser Estimada e a Despesa Fixada.

Chama-se estimativa porque não se sabe valores exatos. Aliás, mesmo de posse das mais modernas técnicas, será sempre estimativa, pois, preponderará a incondição de previsibilidade de valores reais e exatos.

Visando adequar as diferenças com despesas de pessoal e as mudanças na Educação, provocadas pela Lei Federal n.º 9.424 de 24/12/96 e as Emendas Constitucionais n.º 11 e 14, de 1996. Faz-se necessário as devidas correções no sentido de viabilizar a destinação orçamentária respectiva, sempre observando as vinculações legais, principalmente, quando se diz respeito à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Daí a necessidade dos créditos adicionais para ajustar o orçamento vigente as novas necessidades que as previsões anteriores não supriram.

Sendo assim Senhores Vereadores, a idéia proposta neste Projeto de Lei, além de constitucional é necessária ao bom andamento das atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradecemos.✓

Palácio dos Pioneiros.

CARLOS MAGNO RAMOS  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 602

DE 23 DE MAIO DE 1997.

A P R O V A D O

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 FAV. 12 CONTR.

Em: 12/06/1997

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA  
LEI 596 DE 30/12/96".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2º VOTAÇÃO

Quorum 11 FAV 103 CONTRA

Sessão EXTRAORDINÁRIA Horas: 20:30

Em 17/06/1997

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei n.º 596 de 30 de Dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Art. 6º) .....

§ 1º) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964."

.....  
Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

.....  
Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário. ✓

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
Prefeito Municipal